Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Licitação - Procedimento Ordinário de Licitação n° 02/2024

Decisão n.º 1/2024 - METRO-DF/PRE/CEL-POL-02-2024 Brasília-DF, 02 de agosto de 2024.

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 00097-00013226/2023-52

Procedimento Ordinário de Licitação nº 05/2024

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de adequação das bilheterias das estações da Linha 1 do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital.

1. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

No dia 24/05/2023, por meio do sistema Comprasnet, ocorreu o Procedimento Ordinário de Licitação n.º 05/2024, cujo objeto visa a contratação de empresa para a execução de obras de adequação das bilheterias das estações da Linha 1 do METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital. O certame contou com a participação das empresas listadas na Ata de Realização do Procedimento Ordinário de Licitação n.º 05/2024 (145877738).

Encerrada a disputa de lances, e, posteriormente, a empresa PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA, CPNJ: 36.769.628/0001-01, foi convocada a apresentar os documentos de habilitação e proposta para o item em questão.

Após análise dos referidos documentos pela Pregoeira e equipe técnica, Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (142853443), verificou-se a necessidade de diligência para sanar algumas questões com a empresa.

Realizada à Diligência 1 (143861284), a empresa encaminhou sua resposta de diligência (144651117) a qual foi analisada pela equipe técnica. Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (145206454).

Houve necessidade de nova Diligência 2 (145387019), respondida pela empresa (145468463) e encaminhada novamente à equipe técnica.

Com a análise da equipe técnica das documentações encaminhadas em ambas as diligências, foi emitido Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (145659157), verificando o não atendimento das exigências de Qualificação Técnico-Operacional.

No dia 12/07/2024, na reabertura da sessão, a empresa foi desclassificada e convocada a próxima e última empresa classificada para negociação do valor ofertado. Porém, a empresa não respondeu à negociação e como o valor estava acima do estimado pelo METRÔ-DF, a mesma foi desclassificada.

O certame restou **FRACASSADO** pelos motivos acima expostos.

Posteriormente à desclassificação da última empesa no certame, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma do item 10.1.1 do Edital.

Nessa oportunidade, a licitante PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA, CPNJ: 36.769.628/0001-01, manifestou sua intenção de recurso sob a seguinte motivação (146024308):

> Prezados, Venho por meio deste, formalizar a intenção de recurso referente ao certame POL 02/2024 METRÔ/DF, especificamente em relação ao não atendimento às exigências de Qualificação Técnico Operacional. Conforme informado pela área técnica, foi apontada a ausência de comprovação explícita da execução de obra com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade. Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa possui vasta experiência e qualificação na execução de obras similares. Entretanto, reconhecemos a possibilidade de que algum detalhe relevante possa não ter ficado suficientemente claro na documentação enviada. Assim, solicitamos deferimento para a solicitação de registro de intenção de recurso, estamos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários para a comprovação das nossas qualificações. Agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta favorável.

Por estarem presentes os pressupostos recursais no que se refere a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002 e itens 10.2 e 10.3 do Edital, sem adentrar no mérito recursal, foram admitidos os recursos conferindo às Partes os prazos das razões e contrarrazões, conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

2. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a licitante PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA, CPNJ: 36.769.628/0001-01, contesta a sua desclassificação (146475777): (i) Anexamos a CAT 0720240002588, que comprova a execução. Conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, a CAT pode ser registrada posteriormente à obra executada desde que seja dada a devida baixa à ART. Ainda, vale ressaltar o artigo 47 que diz: "Art. 47. A Certidão de Acervo TécnicoProfissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; (ii) Anexamos, também, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa contratante, a Sérgio Ribeiro Vidros Laminados. Mesmo sendo um atestado emitido com data recente, alegamos que só emitimos o mesmo nesse momento por ter sido o momento em que tivemos a necessidade do referido documento;(iii) Ainda, ressaltamos que anexamos as notas fiscais emitidas pela Sérgio Ribeiro Laminados, são notas fiscais de exemplo de comprovação e, caso tenha necessidade, podemos localizar todas as notas por completo; (iv) Também estamos anexando e-mail em que comprova a execução da obra, e-mail este em que solicitamos informações junto à empresa Sérgio Ribeiro; (v) Conforme e-mail, anexamos uma única foto fornecida pelo contratante (Sérgio Ribeiro), pois o serviço de instalação de vidros blindados é um serviço sigiloso e que não autorizaram a retirada de fotos adicionais; (vi) Ainda, anexamos a ART do engenheiro mecânico responsável técnico pela SÉRGIO RIBEIRO LAMINADOS e (vii) Por último, informamos que anexamos juntamente com a ART do engenheiro mecânico citado, o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE da empresa Sérgio Ribeiro Laminados conforme número de registro no Exército Brasileiro CR n.º 212097.

Assim, requereu a empresa PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA:

Portanto, solicitamos análise da comprovação enviada e, caso haja qualquer necessidade de diligência adicional para a confirmação dos serviços realizados, nos colocamos à disposição. Dessa forma, requeremos: A reconsideração da decisão de desclassificação de nossa empresa no presente processo licitatório. Certos de vossa compreensão e atendimento ao pleito, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. Solicitamos, portanto, a reconsideração dos pontos levantados e a manutenção de nossa proposta no certame, em conformidade com a legislação aplicável e os termos do edital.

Por sua vez, a licitante ENGEMIL-ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUT E INSTAL, não apresentou suas contrarrazões ao recurso.

Passa-se à análise.

Em relação aos documentos de qualificação técnica da licitante PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA a decisão por sua desclassificação se deu com base no opinativo técnico, objeto do Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (145659157).

Ante ao recurso ora analisado, novamente manifestou-se a área técnica pela desconformidade da habilitação técnica da empresa PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA, conforme se destaca nos seguintes documentos: Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (SEI nº 142853443), Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (145206454), Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (145659157) e Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (147261578).

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em resposta ao vosso Despacho METRO-DF/DTE/TGE (142115972), foram confrontados os documentos 142094515 e 142132134 com as exigências do Projeto Básico e Orçamento.

Qualificação TÉCNICA

Em atendimento à demanda remetida pelo Despacho METRO-DF/DTE/TGE (SEI nº 142115972), que solicita apoio para verificação de conformidade da documentação técnica apresentada na proposta da Licitante PROJETO21 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 36.769.628/0001-01 com requisitos estabelecidos no Projeto Básico para fins de comprovação de Qualificação Técnica, visando à habilitação. A análise ateve-se aos documentos SEI Habilitação técnica empresa PROJETO 21 (SEI nº 142094515) e Habilitação técnica complementar - ATESTADO (SEI nº 142132134), emitidos pela Licitante.

Destacamos que a análise busca averiguar se foi satisfeito, por meio da documentação apresentada, o cumprimento das exigências estabelecidas no "*Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT" (SEI nº 137680807) nas sessões 2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE e 2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA LICITANTE, especialmente* em seus itens *2.4.2,* e 2.5.3, os quais transcrevemos a seguir.

"2.4.2 Entende-se como obras com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:

a) Execução de obra (de construção, de reforma, de adequação, de acessibilidade, de recuperação ou de ampliação) de edificação para fins institucionais, comerciais, industriais, ou para terminal modal (metroviário, ou rodoviário, ou ferroviário, ou hidroviário, ou aeroportuário) com área mínima de 260m².

b) Fornecimento e instalação de Vidro balístico nível III-A ou superior em área mínima de 100m2."

"2.5.3 Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, ***devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Classes Profissionais*** *competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CATs, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte IX). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:*

a) Execução de obra (de construção, de reforma, de adequação, de acessibilidade, de recuperação ou de ampliação) de edificação para fins institucionais, comerciais, industriais, ou para terminal modal (metroviário, ou rodoviário, ou ferroviário, ou hidroviário, ou aeroportuário).

b) Instalação de Vidro balístico nível III-A ou superior."

Em verificação, ao confrontar a proposta da Licitante com as exigências do Projeto Básico constata-se o que apresentamos na tabela em anexo a este processo (Planilha Qualificação Técnica - Projeto 21 (SEI nº 142904983))

Diante do exposto compreende-se que a documentação remetida não atende às exigências trazidas pelo Projeto Básico e que, portanto, a Licitante não logrou êxito em comprovar a execução de obra com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Além disso, salientamos que não foram localizadas no teor dos documentos remetidos pela Licitante, a Declaração de Disponibilidade de Pessoal exigida nos itens 2.5.5 e o Termo de Compromisso de desenvolvimento e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil exigido no item 3.9.1.33, ambos do Projeto Básico.

Recordamos que, conforme versa o inciso VIII do Artigo 91. do RILC, cabe à Comissão de Licitação verificar e julgar as condições de habilitação, cabendo a Área técnica a função de apoio na verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Adicionalmente, rememoramos que a Comissão de Licitação poderá, em diligência, solicitar a apresentação de documentos complementares que lastreiem as informações apresentadas nos atestados para fins de comprovação de capacidade técnica e as declarações faltantes, levando em conta o que preconiza o Artigo 90 do RILC.

"*É facultado aos responsáveis pela licitação ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*"

Proposta de preços

Em complemento à Planilha Preços - Projeto 21 (SEI nº 142623275), que apresenta a diferença entre os valores unitários referenciais máximos para cada serviço e os valores propostos pela licitante Projeto 21, e em conformidade com o Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (SEI nº 126364468), item 2.2.6, que define:

"Alinhado com Súmula nº 259 do TCU, que prevê: "nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor", fica estabelecido que, embora sigilosos, o Preço Global Referencial e os Preços Unitários referenciais admitidos para a execução do objeto desta licitação constituem valores de REFERÊNCIA MÁXIMA para a elaboração da proposta da LICITANTE. Os quantitativos serão apresentados no Modelo de Planilha Orçamentária (Parte III), assim como as demais informações necessárias para a elaboração das propostas."

Entendemos que os preços unitários apresentados e destacados na Planilha Preços - Projeto 21 (SEI nº 142623275) estão em desconformidade com os preços apresentados como referência máxima.

erro material no orçamento referencial

Ainda em relação à Planilha Orçamentária Referencial, houve divergência por parte do Metrô-DF no pedido do insumo do item 4.1.45, que apresenta o seguinte conteúdo.

4.1.45	00039594	SINAPI	PATCH PANEL, 24 PORTAS, CATEGORIA 5E, COM RACKS DE 19" DE LARGURA E 1 U DE ALTURA	UN	1128	268,73	309,79 (15.28%)	349.443,12

O insumo apresentado já se encontra no item 4.1.41, com o quantitativo correto, restando duplicidade deste item na planilha orçamentária para o item 4.1.45.

Desta forma, o insumo correto para o item 4.1.45, conforme Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ (125043521), deve ter preço unitário máximo referencial de R$15,41, já com BDI, sendo atualizado o item conforme demonstrado abaixo:

4.1.45	074113	SBC	CONECTOR RJ-45 FEMEA CAT 5E SOHOPLUS T568A/B FURUKAWA	UN	1128	13,37	15,41 (15.28%)	17.382,48

A planilha orçamentária referencial atualizada, após a correção do insumo do item 4.1.45, pode ser acessada por meio do documento 142903497. A mesma sofreu redução de **R$ 332.060,64 (trezentos e trinta e dois mil sessenta reais e sessenta e quatro centavos)** alcançando o patamar de **R$ 5.363.751,35 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

conclusões

Sendo assim, temos as seguintes não conformidades:

Não atendimento das condições de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para fornecimento e instalação dos vidros balísticos;

Não apresentação da Declaração de Disponibilidade de Pessoal e do Termo de Compromisso de desenvolvimento e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Vários preços unitários da proponente acima dos máximos referenciais;

Erro material de codificação/precificação do item 4.1.45.

Encaminhamos para análise e providências cabíveis da Comissão Especial de Contratação, instituída pela Instrução de Serviço 65 (132060519).

...

Em atenção ao Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (SEI nº 144853469), que solicita a análise de documentos remetidos pela empresa PROJETO 21, em resposta à Diligência 1, promovida pela Comissão Especial de Licitação (CEL) — POL 02/2024, referente ao Procedimento Ordinário de Licitações (Contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação das bilheterias das estações do METRÔ-DF), submetemos as seguintes ponderações sobre os conteúdos analisados.

1) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL -

Observa-se que a Licitante anexou a Declaração solicitada ao documento Diligência Resposta da empresa PROJETO 21 (144651117), na página 19. Contudo constatam-se algumas divergências entre o documento remetido e o modelo disponibilizado na Licitação, denominado Parte X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal (125822731). Considera-se de fundamental importância o trecho constante naquele modelo, transcrito a seguir, que não foi replicado no documento emitido pela Licitante.

*"DECLARA sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao instrumento convocatório, que **há em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior detentor (es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação"***

Para a conformidade deste documento, recomendamos que a CEL solicite a reemissão da declaração, fazendo constar o texto mencionado, aceitando como alternativa ao trecho citado, a seguinte redação:

*"DECLARA sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao instrumento convocatório, que **disporá,** em seu quadro de pessoal, de profissional (is) de nível superior detentor (es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação"*

2) TERMO DE COMPROMISSO - PGRCC

A Licitante anexou, na página 20 do documento Diligência Resposta da empresa PROJETO 21 (144651117), o Termo de Compromisso solicitado. Considera-se que o documento apresentado está em conformidade com o exigido no Projeto Básico.

3) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - *vidro blindado NIVEL III A: Para o referido atestado, além do conteúdo técnico, verificar a coerência temporal do documento, ou seja, se o mesmo é extemporâneo ou não*.

Nota-se que foi apresentado, na página 21 do documento Diligência Resposta da empresa PROJETO 21 (144651117), o Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela empresa SÉRGIO RIBEIRO LAMINADOS - ME, CNPJ n.º 24.784.030-0001-02, que atesta a e execução de serviços de instalação de VIDROS BLINDADOS NÍVEL IIIA, no período de 11 de fevereiro de 2020 à 11 de março de 2020. Consta também, na página 22 do documento Diligência Resposta da empresa PROJETO 21 (144651117), A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 0720200010506, emitida pelo CREA - DF, na qual figura como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Arthur Eduardo Feijo Morgenstern, como Contratante destaca-se a empresa SERGIO RIBEIRO LAMINADOS ME e como Proprietário da Obra/Serviço, a ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA, CNPJ n.º 00.112.557/0001-14.

Em análise da ART apresentada, percebe-se que a postulante PROJETO 21 CONSTRUÇÕES LTDA, não consta como empresa Contratante do profissional para realização da atividade técnica. Rememoramos, se for o caso, a redação apresentada no item 2.4.11 do Projeto Básico METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (SEI nº 137680807).

"Caso a LICITANTE apresente atestados relativos a contratos nos quais participou como empresa subcontratada, considerar-se-ão somente atestados emitidos diretamente pela contratante principal (**proprietária do empreendimento**) ou atestados acompanhados de declaração da contratante principal, discriminando as quantidades executadas e demais informações."

Portanto, caso o que se pretende comprovar seja a subcontratação da postulante pela empresa SÉRGIO RIBEIRO LAMINADOS - ME, destaca-se que, em consonância com as regras editalícias, o atestado deveria ser emitido pela empresa ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA. Ademais, seria recomendável solicitar, em diligência, a apresentação de documentos complementares que confirmassem a formalização do vínculo contratual entre a empresa Contratante SÉRGIO RIBEIRO LAMINADOS - ME e a eventual subcontratada PROJETO 21 CONSTRUÇÕES LTDA.

Outro aspecto verificado na Anotação de Responsabilidade apresentada que merece menção é o fato de que a Atividade Técnica de **Supervisão**, registrada no *campo 4 - "Atividade Técnica"* da ART , não é equivalente à atividade técnica de fornecimento e instalação, exigida no Projeto Básico. Atenta-se para a definição de supervisão, que traduz a atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços, em contraponto com a atividade de execução em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. Portanto, a documentação apresentada não comprova a expertise exigida como critério de qualificação técnica constante nos itens 2.4.2 e 2.5.3 do Projeto Básico. Desta maneira, para comprovação da atividade técnica exigida, a Licitante deve apresentar ART e CAT que ateste a **Execução** do serviço de Instalação de Vidro balístico nível III-A ou superior.

Menção especial é devida também ao fato de que não foram encontrados até o momento, na documentação remetida pela Licitante, prova da inscrição dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A apresentação destes documentos é necessária para o cumprimento dos itens 2.5.1 e 2.5.2 do Projeto Básico, que versam o seguinte.

"2.5.1 As LICITANTES deverão comprovar a Qualificação Técnica Profissional da sua equipe, apresentando:

2.5.2 ***Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s)*** *de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010; "*

Em relação a "*coerência temporal do documento*" para a qual se solicita análise no Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (SEI nº 144853469), frisamos que, a despeito do atestado apresentado testificar a execução do serviço no período de 11 de fevereiro de 2020 à 11 de março de 2020, ou seja, data anterior a publicação deste Edital, o que atesta o caráter prévio da experiência, é recomendável à CEL cientificar-se, de acordo com o rito licitatório, acerca da regularidade da apresentação desse documento, que foi emitido com data posterior a data da abertura da proposta.

...

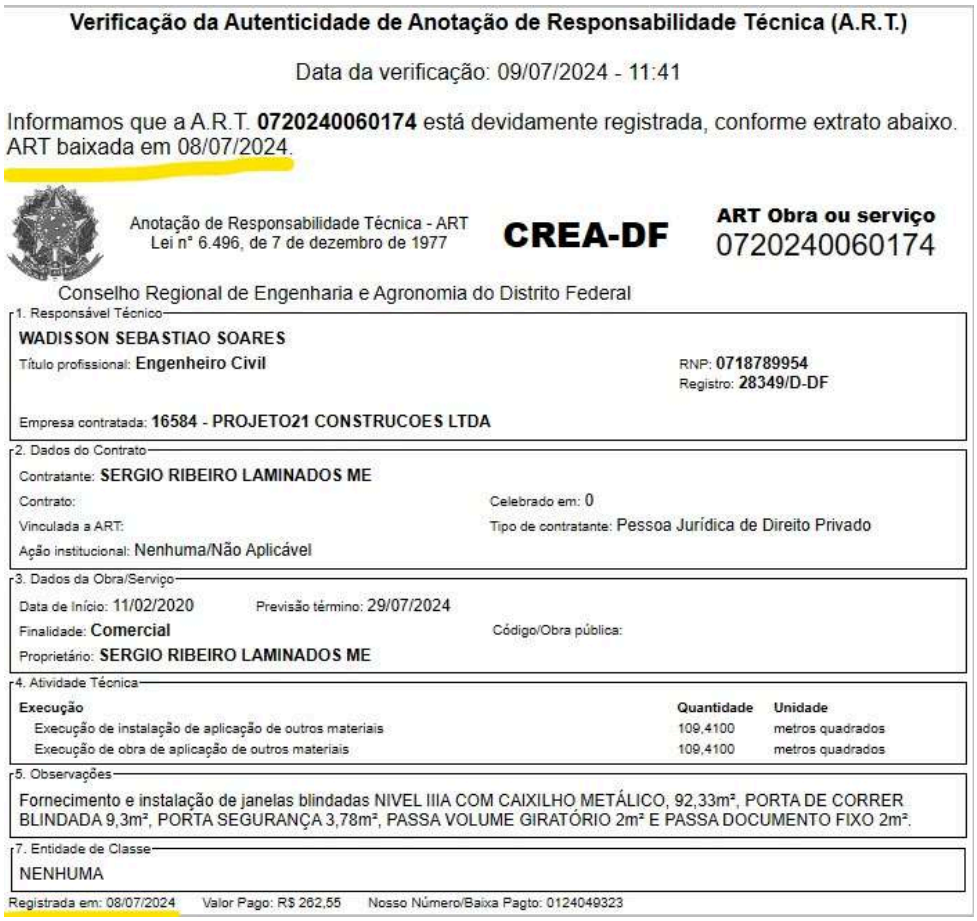
Em atenção ao Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (SEI nº 145645978), que solicita apoio para análise de documentos remetidos pela empresa PROJETO 21, em resposta à Diligência 2 (SEI nº 145645978), promovida pela Comissão Especial de Licitação (CEL) — POL 02/2024, referente ao Procedimento Ordinário de Licitações (Contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação das bilheterias das estações do METRÔ-DF), submetemos as seguintes ponderações sobre os conteúdos analisados.

Inicialmente, no que se refere ao rito licitatório, cumpre-nos alertar a Comissão Especial de Licitação, conforme já prevenido anteriormente no Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (SEI nº 145206454), acerca da discutível regularidade da substituição ou apresentação de nova documentação, por parte da Licitante, em fase de diligência, portanto presumivelmente fora do prazo legal. Em nosso entendimento, documentos remetidos no teor da "*Diligência 2 Resposta da empresa PROJETO 21*" (SEI nº 145468463), tal como a Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 0720240002588 (página 12) não se presta à mera complementação de informações já constantes dos documentos anteriormente apresentados ou atualização de de documentos expirados, e sim trata-se de inclusão extemporânea de documento comprobatório de apresentação obrigatória para habilitação, omitido na proposta inicial. Recomenda-se à CEL, a quem caberá a decisão sobre habilitação ou inabilitação da postulante, que se certifique sobre a legalidade da conduta mencionada.

Adentrando na análise dos documentos constantes na "*Diligência 2 Resposta da empresa PROJETO 21*" (SEI nº 145468463), sem prejuízo do julgamento cabível sobre a regularidade de inclusão posterior de novos documentos, percebe-se, na página 1, que a Declaração de Disponibilidade de Pessoal foi alterada, dessa forma, acolhendo à recomendação do Título 1 *"DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL"* do Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT (SEI nº 145206454).

Em relação ao Título 3 "*ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA*" daquele mesmo Despacho, no tocante ao atendimento à exigência da apresentação de prova da inscrição dos responsáveis técnicos junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, constata-se, na página 15 do documento SEI nº 145468463, a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO. Contudo, atentamos para o não atendimento do item 2.4.11 137680807), já que não foi apresentado, em tempo algum, Atestado emitido pelo **proprietário do empreendimento**, a saber ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA.

Outrossim, verifica-se no conteúdo da "*Diligência 2 Resposta da empresa PROJETO 21*" (SEI nº 145468463) a inclusão de nova Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 0720240002588, que expõe o Acervo Técnico do profissional WADISSON SEBASTIAO SOARES referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° 0720240060174, registrada em 08/07/2024. Em consulta ao sistema do CREA-DF, pode-se confirmar a data da emissão da ART, 08/07/2024 e constata-se que coincide com a data em que a ART foi baixada (Figura 1). Percebe-se ainda, no campo "*3-Dados da Obra Serviço*" da ART, a data de início da Obra/Serviço (11/02/2020), com previsão de término para 29/07/2024. Considerando a emissão da ART referente a serviço realizado em data pretérita (11/02/2020), questionamo-nos acerca da validade do documento para fins de habilitação, já que não fica caracterizada a comprovação de experiência pré-existente.



Verificação da Autenticidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)

Data da verificação: 09/07/2024 - 11:41

Informamos que a A.R.T. **0720240060174** está devidamente registrada, conforme extrato abaixo.
ART baixada em 08/07/2024.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720240060174

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico
WADISSON SEBASTIAO SOARES
Título profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **0718789954**
Registro: **28349/D-DF**
Empresa contratada: **16584 - PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA**

2. Dados do Contrato
Contratante: **SERGIO RIBEIRO LAMINADOS ME**
Contrato:
Celebrado em: 0
Vinculada a ART:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço
Data de Início: 11/02/2020 Previsão término: 29/07/2024
Finalidade: **Comercial**
Código/Obra pública:
Proprietário: **SERGIO RIBEIRO LAMINADOS ME**

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
Execução de instalação de aplicação de outros materiais	109,4100	metros quadrados
Execução de obra de aplicação de outros materiais	109,4100	metros quadrados

5. Observações
Fornecimento e instalação de janelas blindadas NIVEL IIIA COM CAIXILHO METÁLICO, 92,33m², PORTA DE CORRER BLINDADA 9,3m², PORTA SEGURANÇA 3,78m², PASSA VOLUME GIRATÓRIO 2m² E PASSA DOCUMENTO FIXO 2m².

7. Entidade de Classe
NENHUMA

Registrada em: 08/07/2024 Valor Pago: R$ 262,55 Nosso Número/Baixa Pagto: 0124049323

Figura 1

Enfatiza-se o fato de que no campo "*2. Dados do Contrato"* não foi registrada nenhuma referência ao número ou data do pretenso contrato firmado entre as empresas SÉRGIO RIBEIRO LAMINADOS - ME e PROJETO 21 CONSTRUÇÕES LTDA, informações que, se estivessem presentes, quando confrontadas com a cópia do Contrato confirmariam de maneira cabal o vínculo contratual.

Dito isto, a análise da documentação enviada pela Licitante indica o **não atendimento** às exigências de Qualificação Técnico-**Operacional**, já que não resta explícita a comprovação de execução pela pessoa jurídica da Licitante, a qualquer tempo, de obra com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta Contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) pelo **proprietário do empreendimento**, em nome da empresa Licitante, nem tampouco certidões, anotações ou registros emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, CREA, em nome dos profissionais vinculados ao referido atestado, como maneira de ratificar a autenticidade e veracidade das informações constantes neste atestado emitido em nome da Licitante.

...

Em resposta ao Despacho METRO-DF/DTE/SPR (147054619) esta gerência informa que como não houve novas documentações anexadas pela Licitante que ensejem reavaliação, mantemos o último entendimento exposto nos documentos elencados no Despacho METRO-DF/DTE/SPR/TGAQU (145859852). Desta forma retificamos o parecer emitido anteriormente.

Nesse sentido, **prospera a análise da documentação de habilitação técnica-profissional da empresa PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA realizada pela equipe técnica,** visto que não houve comprovação de execução pela pessoa jurídica da Licitante.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela licitante **PROJETO 21 CONSTRUCOES LTDA**, mantendo a empresa desclassificada do certame e dando-o como FRACASSADO.

O presente relatório, bem como o recurso apresentado, serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.metro.df.gov.br.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para conhecimento e decisão do mérito da demanda, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, das contrarrazões, da manifestação do pregoeiro e em cumprimento ao inciso XI, art.91 do RILC do Metrô e ao inciso IV, art. 13º, do Decreto 10.024/2019. **Recomenda-se que seja ouvida a Procuradoria Jurídica deste METRÔ-DF**, para conferir maior segurança jurídica a decisão a ser tomada.

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Presidente da Comissão Especial de Licitação - POL 02.2024

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 02/08/2024, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **147570898** código CRC= **ECC722CF**.

Criado por isadora.taquary, versão 22 por isadora.taquary em 02/08/2024 16:46:21.